

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE SECRETARIADO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA.

PROCESSO Nº 00095.001114/2014-79

CONTRATO Nº 10/2014-SMPE

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, inscrito no CPF nº 186.551.901-44, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 10.682.187/0001-04, com sede no SCRS 514, Bl. C, Entrada 49, Sobreloja, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-535, telefone nº (61) 3327-3777, neste ato representada pelo Senhor CARLOS JACOBINO LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 1730702-SSP/DF, e do CPF nº 899.412.251-68, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014, consoante consta do Processo nº 00095.001114/2014-79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de serviços, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme subcláusulas abaixo:

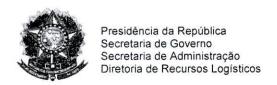
Subclásula Primeira - A supressão de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de 44,924% do valor inicial atualizado do Contrato, consoante disposto no art. 65, §2°, inciso II, da Lei 8.666/93, perfazendo o valor de R\$ 680.495,76, (seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

Subcláusula Segunda – Com a supressão, o "caput" da Cláusula Sexta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da empresa contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

1



ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TURNO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Secretário Executivo	8	44 HORAS SEMANAIS	R\$ 8.128,47	R\$ 65.027,76	R\$ 780.333,12
2	Técnico em Secretariado	1	44 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.494,56	R\$ 4.494,56	R\$ 53.934,72
TOTAL						R\$ 834.267,84

[...]"

Subcláusula Terceira — O prazo de vigência fica prorrogado até 09 de julho de 2016, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 69.522,32(sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2016NE801630, de 9 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como dos Termos Aditivos n° 01 e 02, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 9 de junho de 2016.

GUILHERME CABRAL JUNIOR

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

CARLOS JACOBINO LIMA Intelit Processos Inteligentes Ltda

